



CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
Gerência Administrativa do CFQ

Prezados (as) Senhores (as):

Visando a uma eventual necessidade de comunicação direta entre este Conselho Federal de Química(CFQ) e as empresas interessadas em participar da presente Licitação, solicitamos preencher e enviar os dados do Termo de Recebimento do Edital pela Internet para o e-mail licitacao@cfq.org.br.

A falta de envio dos dados eximirá a Administração de responsabilidade de comunicação direta de eventos relacionados ao procedimento licitatório, ressalvada a obrigatoriedade, pela legislação de regência, de sua publicação na Imprensa Oficial, no Diário Oficial da União (DOU).

Diemes Batista da Silva
Autoridade Competente nomeada pela Portaria CFQ nº 41/2019.



CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
Gerência Administrativa do CFQ

TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL PELA INTERNET
EDITAL CFQ Nº 06/2019.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº06/2019.
Processo Administrativo CFQ Nº 037/2019.

OBJETO: Serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de cartão eletrônico-magnético com chip de segurança, em PVC, para concessão, pelo CFQ, do auxílio vale alimentação e/ou vale-refeição aos seus servidores visando à aquisição de gêneros alimentícios "*in natura*" e/ou refeições prontas em estabelecimentos credenciados, em âmbito regional, na forma definida pela legislação do Ministério do Trabalho que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), conforme condições e quantidades contidas no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

NOME EMPRESARIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

NOME PARA CONTATO: _____

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

Recebemos do CFQ, nesta data, cópia do Edital da Licitação acima identificada.

_____, ____ de _____ de 2019.

NOME



CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
Gerência Administrativa do CFQ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2019
Processo Administrativo CFQ Nº 037/2019
Edital CFQ Nº 06/2019

O Conselho Federal de Química (CFQ), doravante denominado CFQ, localizado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 05, Bloco I Lote 5/3-A, CEP 70.070-921, torna público que o Pregoeiro e sua Equipe de apoio, designados pela **Portaria CFQ nº41/2019**, realizarão, **no dia 11 de outubro de 2019, às 11h00 - horário de Brasília**, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO**, com tratamento diferenciado para Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015 e alterações posteriores. Esta licitação observará as disposições do presente Edital e seus Anexos e, ainda, os preceitos de Direito Público, em especial:

- Lei nº 8.666/1993;
- Lei nº 10.520/2002;
- Decreto nº 3.555/2000, e alterações posteriores;
- Decreto nº 5.450/2005;
- Lei Complementar nº 123/2006;
- Decreto nº 8.538/2015;
- Lei nº 8.846/1994;
- Instrução Normativa SRF n. 1234/2012, e alterações posteriores.

1. DO OBJETO

1.1. Serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação (cartão eletrônico-magnético, em PVC, com chip de segurança, sistema de controle de saldo e senha numérica e intransferível) para concessão, pelo CFQ, do auxílio vale alimentação e/ou vale-refeição aos seus servidores, visando à aquisição de gêneros alimentícios "*in natura*" e/ou refeições prontas em estabelecimentos credenciados, em âmbito regional, na forma definida pela legislação do Ministério do Trabalho que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

Os beneficiários (servidores) do CFQ poderão optar por receber o benefício (vale alimentação e/ou vale-refeição) nas seguintes proporções:

- a) 100% no cartão Alimentação;
- b) 100% no cartão Refeição;
- c) 50% no cartão Alimentação e 50% no cartão Refeição.

2 DA ABERTURA

2.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão virtual pública, em horário oficial de Brasília, dirigida pelo Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital:



CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
Gerência Administrativa do CFQ

INÍCIO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: às 15h00 do dia 01/10/2019

LIMITE DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 09h00 do dia 11/10/2019

DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09h00 do dia 11/10/2019

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: às 11h00 do dia 11/10/2019

TEMPO NORMAL DE DISPUTA: 15 (quinze) MINUTOS.

Endereço: <https://www.licitacoes-e.com.br/>

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1.1 Poderão participar do pregão eletrônico, empresas interessadas que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos e também as que estejam devidamente enquadradas nos dispositivos da Lei Complementar nº 123/2006; Decreto nº 8.538/2015 e demais legislações correlatas.

3.1.2 **Estarão impedidos** de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a. estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b. estejam cumprindo penalidades de suspensão temporária ou impedimento de licitar impostas pelo CFQ, ou penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93;
- c. sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- d. estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação; e recuperação judicial e extrajudicial, fusão, cisão ou incorporação.
- e. no disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/1993.
- f. no disposto no Art. 72, § 8, V, da Lei 9.605/98.
- g. no disposto no Art. 12, da Lei nº 8.429/92.
- h. no disposto no Art. 5º da Lei nº 12.690/12, que dispõe sobre as cooperativas de mão de obra.
- i. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- j. empresas que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou servidor em exercício no CFQ, ou ocupante de cargo de direção no CFQ, ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, dos respectivos membros e servidores do CFQ;



CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
Gerência Administrativa do CFQ

k. empresas estrangeiras que não funcionem no país.

3.2 PARTICIPAÇÃO E ACESSO AO SISTEMA

- 3.2.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário limite estabelecidos. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, opção “Acesso Identificado”.
- 3.2.2 Como requisito para participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstos no edital;
- 3.2.3 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4. ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E RECURSOS

- 4.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital, no marco dos artigos 18 e 19 do Decreto 5.450/2005, através do endereço eletrônico: licitacao@cfq.org.br ou mediante petição escrita a ser entregue no endereço do CFQ, localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 07, Bloco A, Torre B, 9º andar, sl. 901/905, Ed. Parque Cidade Corporate, Asa Sul, CEP 70.308-200, em Brasília/DF.
- 4.2 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico licitacao@cfq.org.br, a qual será encaminhada ao Pregoeiro.
- 4.3 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico via internet, no endereço licitacao@cfq.org.br.
- 4.4 Cabe ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento.
- 4.5 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o Licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder a data de realização do Pregão Eletrônico. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.
- 4.6 A impugnação feita tempestivamente pelo Licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado, dependendo da decisão a ela



CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
Gerência Administrativa do CFQ

pertinente.

- 4.7 Acolhida a petição contra o ato convocatório, caso o imbróglio para ser sanado possa mudar o dia previsto para sessão, será designada nova data para a realização do certame.
- 4.8 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. A falta de manifestação imediata e motivada importará na preclusão do direito de recorrer.
- 4.9 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 4.10 Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.
- 4.11 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

- 5.1 Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data de realização do pregão;
- 5.2 Por tratar-se de evento com tratamento diferenciado para microempresas e/ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015, para que essas possam gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei e no Decreto citado, é necessário, à época do credenciamento, que acrescentem as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte”, ou suas respectivas abreviações “ME” ou “EPP”, às firmas ou denominações, conforme o caso. Caso a empresa já esteja cadastrada no Sistema, mas não constem os dados acima em sua firma ou denominação, essa deverá providenciar a alteração de seu cadastro no Sistema.
- 5.3 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País;
- 5.4 A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado;
- 5.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário (empresa licitante) o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante;
- 5.6 O credenciamento do licitante vencedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO

- 6.1 O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome



CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
Gerência Administrativa do CFQ

no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

- 6.2 O Licitante assumirá, quando do encaminhamento da proposta, o conhecimento e concordância com as exigências previstas no Edital e seus anexos, bem como, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Instrumento Convocatório.
- 6.3 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preço, no valor por ele estipulado para o objeto da presente licitação, a partir da data de liberação do Edital, até o horário limite do início da sessão pública, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 6.4 A Proposta de Preço deverá estar completa e conter:
- a) O preço proposto deverá incluir todas as despesas diretas e indiretas, tais como: mão de obra, materiais, transportes, equipamentos, sistemas informatizados, confecção/impressão/fornecimentos dos cartões eletrônicos, despesas com a manutenção e/ou inclusão/exclusão de estabelecimentos na rede credenciada, encargos sociais, fiscais e previdenciários, impostos, taxas, combustíveis, administração, seguro e quaisquer outros insumos necessários a assegurar adequada execução dos serviços objeto da presente solicitação e encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa do objeto desta contratação em conformidade com o **TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo I** deste Edital, sem que caiba à CONTRATADA, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao CFQ;
 - b) Prazo de validade não inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de abertura da sessão do Pregão Eletrônico nº 06/2019 - CFQ;
 - c) O critério de julgamento das propostas deverá ser o de **MENOR PREÇO** por item valor total anual (menor taxa de administração), visando somente taxa zero ou negativa, percentual de desconto sobre o valor total dos créditos efetuados nos cartões Alimentação e/ou cartões Refeição e serviços de administração.
 - d) O valor a ser cadastrado no sistema, no campo “Valor total do lote único”, deverá ser aquele obtido como resultado da aplicação do percentual referente à Taxa de Administração (conforme Anexo I do Edital – Termo de Referência) sobre o montante anual de R\$761.904,00 (setecentos e sessenta e um mil e novecentos e quatro reais) para fins de cadastramento de proposta e posterior disputa de lances no sistema; assim exemplifica-se:
 - Se o licitante propuser 0,00% (zero por cento) de Taxa de Administração, o valor a lançar no campo “Valor total do lote único”, constante da tela ENTREGA DA PROPOSTA/DECLARAÇÕES do sistema Licitações-e, será de R\$ 761.904,00 (setecentos e sessenta e um mil e novecentos e quatro reais).
 - Se o licitante propuser percentual negativo de 1,00% (um por cento negativo) de Taxa de Administração, o valor a lançar no campo “Valor total do lote único”, constante da tela ENTREGA DA



CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
Gerência Administrativa do CFQ

PROPOSTA/DECLARAÇÕES do sistema Licitações-e, será de R\$ 754.284,96 (setecentos e cinquenta e quatro mil reais, duzentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

- 6.5 Só se aplica o sorteio quando houver empate entre as propostas e ausência de lances.
- 6.6 Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.
- 6.7 A **Proposta de Preços** (Modelo do **Anexo V**) será exigida apenas da licitante vencedora do lote único, após a fase de lances;
- 6.8 O Sistema de Licitação do Banco do Brasil não aceita proposta de valor zero, ou seja, R\$0,00 (reais).
- 6.9 Incumbirá ao Licitante, ainda, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.10 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório.

7. DA ABERTURA E PROCEDIMENTOS

- 7.1 A partir do horário previsto no item 2.1 deste Edital e em conformidade com os subitens 6.3 e 6.4, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 06/2019, com a divulgação dos valores das propostas eletrônicas e início da etapa de lances, não havendo nesse momento a identificação dos participantes, o que só ocorrerá após o encerramento desta etapa, de acordo com as normas vigentes.
- 7.2 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 7.3 Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- 7.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 100,00 (cem reais).
- 7.5 O tempo mínimo entre lances será de 10 (dez) segundos.
- 7.6 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais licitantes.
- 7.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.8 Facultativamente, o Pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente



CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
Gerência Administrativa do CFQ

transcurso do prazo de trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, **contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, bem assim decidir sobre sua aceitação.**

- 7.9 O sistema informará a proposta mais vantajosa imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 7.10 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante que oferecer o menor valor anual (menor taxa de administração) para os serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de cartão do auxílio vale alimentação e/ou vale-refeição deverá enviar, no prazo de até **03 (três) horas**, declaração conforme Anexo III e os documentos exigidos para habilitação, descritos no item 10 do Edital.
- 7.11 Somente poderão ofertar lances os Licitantes que tiveram propostas classificadas.
- 7.12 O Sistema de Licitação do Banco do Brasil não aceita proposta de valor zero, ou seja, R\$0,00 (reais).
- 7.13 A comunicação entre Licitante e Pregoeiro será exclusivamente via chat. Os documentos deverão ser enviados via sistema eletrônico e excepcionalmente por e-mail, quando autorizado previamente pelo Pregoeiro.

8. DOS LANCES E DA CLASSIFICAÇÃO

- 8.1 O licitante participante registrará o valor correspondente à sua proposta em campo apropriado do sistema e durante a disputa esse valor poderá ser reduzido conforme o seu interesse.
- 8.2 Os lances formulados deverão indicar o valor a ser informado proposto pela licitante, conforme estipulado no item 6.4.
- 8.3 Para efeito de aceitação de proposta, caso a licitante não realize lances durante todo o evento do pregão, será considerado o valor da sua proposta inicial.
- 8.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.5 Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor valor.
- 8.6 Encerrada a disputa, o licitante autor do menor lance, enviará, por meio do sistema eletrônico, ao CFQ, a proposta comercial atualizada e formalizada com todas as informações da aquisição, juntamente com os documentos citados no item 10 e seus subitens.
- 8.7 O licitante deverá indicar na proposta todas as exigências constantes no Anexo I.
- 8.8 Depois de homologado o resultado deste **Pregão**, a **licitante vencedora** será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
Gerência Administrativa do CFQ

- 8.9 Se a adjudicatária, convocada dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, se recusar a assinar o contrato, ficará sujeita às penalidades do art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e do disposto no Art. 7º da Lei 10.520/02 e demais disposições.
- 8.10 Se o adjudicatário se recusar ao fornecimento, estará sujeito às penalidades do art. 87 da Lei n.º 8.666/1993 e do disposto no Art. 7º da Lei 10.520/02 e demais disposições. Neste caso o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a habilitação dos licitantes, observada a ordem de classificação, proposto no item 9.7, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1 Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo **critério do menor preço por lote único, valor total anual (menor taxa de administração)**, visando somente taxa zero ou negativa, percentual de desconto sobre o valor total dos créditos efetuados nos cartões Alimentação e/ou cartões Refeição) e conforme condições e quantidades contidas no Anexo I do Termo de Referência deste Edital. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado lance de menor valor, objetivando a economicidade.
- 9.2 Após a sessão de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor anual (**menor taxa de administração**), o Pregoeiro anunciará o Licitante vencedor.
- 9.3 Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se o Licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 9.4 Ocorrendo a situação a que se refere o inciso anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o Licitante para que seja obtido preço menor.
- 9.5 No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos Licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.6 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, divulgada data e hora para a reabertura da sessão.
- 9.7 Quando ocorrer empate na fase de propostas serão observados os critérios de desempate a seguir:
- 9.7.1 Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços: I- Produzidos no País, II- produzidos ou prestados por empresas brasileiras, III- produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País, IV- produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa



CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
Gerência Administrativa do CFQ

- com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 9.7.2 Se houver proposta de ME/EPP e demais empresas constituídas sob outras formas, o próprio sistema realizará o desempate;
- 9.7.3 Permanecendo o empate, o desempate ocorrerá por meio de sorteio presencial.
- 9.8 Quando ocorrer empate na fase de lances serão observados os critérios de desempate a seguir:
- 9.8.1 Se houver lances de ME/EPP e demais empresas constituídas sob outras formas, o próprio sistema realizará o desempate;
- 9.8.2 Permanecendo o empate, a empresa que enviou o lance primeiro será classificada em primeiro lugar e assim sucessivamente;
- 9.9 Caso ocorra o sorteio presencial, as empresas empatadas serão convocadas para comparecerem em lugar, dia e horário previamente estabelecidos pelo CFQ e o sorteio ocorrerá independentemente do comparecimento, por meio de cédulas contendo os nomes das licitantes alocadas em envelope.

10. DA ETAPA DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR E ADJUDICAÇÃO

- 10.1 Para sua habilitação, o licitante vencedor inscrito no SICAF deverá encaminhar, no prazo indicado no item 10.7, via sistema eletrônico, o Certificado de Registro Cadastral e a Declaração emitida no âmbito daquele sistema que demonstre situação de regularidade de sua empresa no momento da realização do Pregão Eletrônico nº 01/2019, preenchendo os níveis de cadastramento correspondentes à documentação exigida nos itens 10.13 à 10.17.
- 10.2 Caso o Licitante não seja inscrito no SICAF, ou não esteja regular naquele sistema na data de realização do presente Pregão Eletrônico, deverá apresentar os documentos previstos nos itens 10.13 à 10.17., sob pena de inabilitação.
- 10.3 Quando a irregularidade no SICAF se referir a certidão ou certidões vencidas, constatadas na Declaração mencionada no item 10.1, a empresa deverá apresentar a respectiva certidão ou certidões atualizadas, sob pena de desclassificação.
- 10.4 Serão exigidos pelo menos **02 (dois) atestados de capacidade técnica**, expedidos por entidade pública ou privada, idônea, estabelecida em âmbito regional, comprovando o fornecimento do serviço licitado.
- 10.5 Apresentação de atestado (s) de desempenho anterior, obrigatoriamente pertinente (s) (característica, quantidade aproximada e prazo) ao objeto desta licitação, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ao objeto licitado, expedido (s) por entidade(s) pública(s) ou privada(s), comprovando a distribuição e o fornecimento dos documentos de legitimação.
- 10.6 Por tratar-se de serviços de natureza contínua, o (s) atestado(s) de Capacidade Técnica deverão ser expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado em nome da licitante que demonstre(m) a execução anterior e sem ressalva.
- 10.7 O Licitante vencedor deverá **encaminhar, num prazo máximo de 03 (três) horas**, contados a partir do momento de encerramento da sessão pública, por meio do sistema eletrônico, a Proposta com o respectivo valor do lance vencedor, bem como toda a



CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
Gerência Administrativa do CFQ

documentação exigida para sua habilitação e, em papel timbrado da empresa, o modelo que constitui o Anexo V do Edital.

- 10.8 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o Licitante será declarado vencedor do objeto em referência.
- 10.9 O Licitante que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro deverá fazê-lo de imediato, manifestando sua intenção através do sistema eletrônico no prazo de **30 (trinta) minutos**, com registro da síntese das suas razões, sendo-lhe facultado juntar memoriais no prazo de até 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começará a contar do término do prazo do recorrente.
- 10.10 A falta de manifestação tempestiva e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso.
- 10.11 Não havendo interposição de recursos, o Pregoeiro encerrará a sessão e aguardará o envio da documentação, se for o caso, por parte do Licitante vencedor, após o que fará a adjudicação do objeto do certame, através do sistema eletrônico.
- 10.12 O original dos documentos citados nos itens abaixo, ou cópias devidamente autenticadas por cartório competente, só serão exigidos em caso de dúvidas relativas quanto à veracidade das informações dos documentos enviados pelo sistema eletrônico, os quais deverão ser encaminhados pelo Correio ou entregues no endereço do CFQ, no SCS Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Bloco A, Torre B, salas 901/905 – Asa Sul – Brasília – DF – CEP 70.308-200, em até no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da solicitação do Pregoeiro
- 10.13 **DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DOS LICITANTES**
- 10.13.1 Encerrada a etapa de lances e a eventual negociação, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro procederá à verificação do atendimento das condições de habilitação do licitante.
- 10.13.2 Para habilitação no presente Pregão serão exigidos os seguintes documentos, no caso de não atendimento do item 10.1:

10.14 **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- 10.14.1 Cédula de identidade do representante legal da empresa;
- 10.14.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 10.14.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 10.14.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
Gerência Administrativa do CFQ

10.15 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 10.15.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 10.15.2 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em conjunto, nos termos da Portaria RFB/PGFN n.º 1.751/2014), Estadual ou Distrital e Municipal, conforme o domicílio ou sede da licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;
- 10.15.3 Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de FGTS - CRF);
- 10.15.4 Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento ao disposto no artigo 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011. (Esta Certidão poderá ser encaminhada pelo licitante, mas também será consultada pelo Pregoeiro, e para fins de habilitação será considerada a Certidão mais atualizada).
- 10.15.5 As MEs e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sendo sempre observado o Decreto 8.538/2015 e demais legislações pertinentes.

10.16 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 10.16.1 **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro dos últimos 30 (trinta) dias antecedentes à abertura desta licitação, exceto se constar prazo de validade na aludida documentação; e
- 10.16.2 **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna-IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas-FGV ou de outro indicador que o venha substituir.
- 10.16.3 A data limite de apresentação do Balança Patrimonial a depender da adoção ou não do Sistema Público de Escrituração Digital: o último dia útil de maio para as empresas vinculadas ao Sped; e 30 de abril àquelas que não o utilizam.
- 10.16.4 A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), através de demonstração contábil do último exercício social da licitante (art. 43 da IN 2/2010);
- 10.16.5 As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir patrimônio líquido ou capital social não inferior a 10% (dez por cento) do valor da contratação (Art. 31, §3º da Lei 8.666/1993 e art. 44 da IN nº 2/2010 – SLTI/MPOG), sob pena



CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
Gerência Administrativa do CFQ

- de inabilitação;
- 10.16.6 Sociedade criada no exercício em curso poderá apresentar fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado e autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- 10.16.7 Sob pena de inabilitação, o balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e o balanço de abertura deverão estar assinados por Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado em Conselho Regional de Contabilidade (CRC);
- 10.16.8 As empresas recém constituídas, cujo balanço ainda não se já exigível, deverão apresentar Balanço de Abertura, contendo carimbo e assinatura do representante legal da empresa e do contador;
- 10.16.9 As empresas que estiveram inativas no ano anterior, apresentar cópia da declaração de inatividade entregue a Receita Federal, apresentando cópia autenticada do último Balanço Patrimonial que antecede a condição de inativa, se houver;
- 10.16.10 Será INABILITADA a empresa que não atender as exigências apresentadas neste item e seus subitens e/ou deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentar com vícios insanáveis.
- 10.16.11 As licitantes cadastradas no SICAF poderão apresentar Certificado de Registro no SICAF, desde que esteja válido, em substituição aos documentos relativos à habilitação jurídica, a regularidade fiscal, trabalhista e a qualificação econômico-financeira.
- 10.16.12 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 10.16.13 A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas neste Edital, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 10.17 DO CUMPRIMENTO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO A SER DISPENSADO ÀS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) - Lei Complementar n.º 123/2006 e Decreto n.º 8.538/2015 e alterações posteriores.**
- 10.17.1 Relativamente ao que está disposto nos artigos 3º do Decreto 8.538/2015, 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, e nos que tratam do enquadramento e habilitação das ME/EPPs, além da verificação automática junto à Receita Federal do porte da Empresa, refletida no Sistema após o encerramento da fase de lances, o fornecedor, no ato de envio de sua proposta, deverá enviar declaração de que atende aos requisitos dos dispositivos legais supracitados –



CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
Gerência Administrativa do CFQ

Anexo IV.

- 10.17.2 A ganhadora do certame deverá apresentar a seguinte documentação:
- Comprovante de opção pelo SIMPLES, obtido através do sítio da Secretaria da Receita Federal na internet;
 - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de que não há nenhum dos impedimentos previstos no §4º do Artigo 3º da LC nº 123/2006 (Anexo IV).

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Aos licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, que não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem a execução do contrato, que se comportarem de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração:
- a. advertência;
 - b. multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso limitados ao percentual da multa compensatória que pode ser de até 20% (vinte por cento) sobre o total do valor anual estimado de referência;
 - c. suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CFQ, pelo prazo de até 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
 - d. no caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 11.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
- 11.3 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.4 As multas impostas a CONTRATADA serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou, quando for o caso, cobradas extrajudicialmente e/ou judicialmente.
- 11.5 A CONTRATADA, uma vez notificada que incorreu em multa, terá o direito de recorrer, através da autoridade que lhe aplicou a penalidade, à autoridade hierarquicamente superior, no prazo de cinco dias úteis, a contar do momento que tomou ciência da penalidade imposta. A autoridade que praticou o ato recorrido



CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
Gerência Administrativa do CFQ

poderá reconsiderar sua decisão, no prazo máximo de cinco dias úteis, ou então, ainda neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que deverá proferir a decisão no prazo de cinco dias úteis a contar da data de seu recebimento.

- 11.6 As penalidades estabelecidas serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- 11.7 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1 A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá no exercício de 2019 por conta de Despesas Correntes/Aplicações Diretas/Outros Serviços Terceiros - PJ, na rubrica **62.211.33.90.39.019–Programa de Alimentação do Trabalhador**, ficando a emissão do Empenho e respectivo pagamento a cargo do CFQ.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1 A Contratada apresentará ao CFQ a Nota Fiscal/Fatura acompanhada das certidões de INSS, FGTS e CNDT dentro da sua validade, e a especificação dos serviços que foram prestados.
- 13.2 O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, será pago por meio de depósito na conta corrente da Contratada ou boleto bancário.
- 13.3 Em havendo a ocorrência de glosa ou dúvida na Nota Fiscal, esta será imediatamente comunicada por ofício e mediante protocolo de recebimento à Contratada, restando o pagamento suspenso até a retificação da fatura, não ensejando nesse período e nessas hipóteses a ocorrência de qualquer direito a multa ou juros contra o Contratante.
- 13.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio contratado, observando os termos do artigo 1º da Lei nº 8.846/94.
- 13.5 Caso a pessoa jurídica não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, será efetuada a retenção na fonte de acordo com o artigo 64 da Lei nº 9.430/1996, regulamentado pela Instrução Normativa nº 1234/2012 da SRF, devendo constar, para tanto, a devida previsão dessa retenção no boleto bancário apresentado, se o pagamento for realizado por esse meio.
- 13.6 Caso a Contratada seja optante pelo SIMPLES deverá, antes do prazo previsto para o crédito bancário, apresentar ao CFQ cópia autenticada do termo de opção pelo SIMPLES, juntamente com a Nota Fiscal.
- 13.7 As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências serão de responsabilidade da Contratada.



CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
Gerência Administrativa do CFQ

- 13.8 Os pagamentos efetuados pelo CFQ não isentam a Contratada de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, em especial aquelas relacionadas com a qualidade e a garantia dos serviços.
- 13.9 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, será o documento devolvido e o pagamento ficará pendente, até que a licitante vencedora providencie medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CFQ.

14. DAS OBRIGAÇÕES

14.1 Das obrigações do CFQ:

- 14.1.1 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços e atestar junto às notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite.
- 14.1.2 Efetuar o pagamento à Contratada nos termos do Edital.
- 14.1.3 Aplicar à Contratada as sanções regulamentares caso sejam necessárias.
- 14.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada.
- 14.1.5 Enviar os dados cadastrais iniciais dos beneficiários e os valores dos créditos em arquivo .txt, planilha xls ou similares.
- 14.1.6 Requisitar à empresa contratada a emissão de cartões, indicando os valores pertinentes.
- 14.1.7 Solicitar o cancelamento de cartões de empregados desligados do quadro do CFQ ou que deixem de fazer jus ao benefício, solicitando o respectivo estorno em fatura próxima, quando for o caso.
- 14.1.8 Orientar seus empregados para que cumpram as determinações legais e não desvirtuem a utilização dos valores creditados em seus respectivos cartões.
- 14.1.9 Realizar os pagamentos mensais devidos à CONTRATADA até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo Fiscal de contrato do CFQ, correspondente aos VALES fornecidos no mês, mediante crédito na conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.

14.2 Das obrigações da Contratada:

- 14.2.1 Executar os serviços em observância com o Edital, Termo de Referência e seus Anexos.
- 14.2.2 Assegurar a excelência na qualidade da prestação dos serviços.
- 14.2.3 Manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão disponibilização dos créditos nos cartões, a fim de evitar a falsificação o ou fraude.
- 14.2.4 Dispor de rede credenciada de estabelecimentos que possibilitem a aquisição gêneros alimentícios "in natura" e refeições prontas pelos beneficiários do



CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
Gerência Administrativa do CFQ

CFQ, conforme discriminado no Termo de Referência.

- 14.2.5 No prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, a empresa contratada deverá ministrar, aos funcionários do Departamento de Pessoal do CFQ, treinamento do sistema utilizado para realizar as recargas de crédito nos cartões alimentação e/ou cartões refeição dos beneficiários.
- 14.2.6 Caso a empresa contratada utilize software próprio para realizar as recargas, a empresa deverá instalar e configurar o programa nos equipamentos do Departamento de Pessoal, sem ônus ao CFQ, bem como fornecer suporte técnico durante a vigência do contrato.
- 14.2.7 Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à Administração decorrentes da prestação indevida dos serviços contratados.
- 14.2.8 Garantir que os documentos de legitimação para aquisição de refeição prontas ou gêneros alimentícios “in natura” sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados.
- 14.2.9 A Contratada deverá garantir sigilo dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização de dados para qualquer outro fim não previstos no respectivo contrato.
- 14.2.10 Encaminhar ou disponibilizar até 3 (três) dias úteis após a prestação de serviços Relatório de Créditos e o Relatório de Estorno (parciais e totais), contendo nome e CPF do beneficiário, valor do crédito e data efetiva do crédito e valor e data do estorno, além da referência do atendimento (número do pedido).
- 14.2.11 Devolver os valores dos benefícios creditados indevidamente, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação do CFQ.
- 14.2.12 Atender às observações e reclamações da fiscalização do CFQ, concernentes à execução dos serviços, adotando as providências requeridas nos prazos determinados pela Contratante ou em data acertada entre as partes.
- 14.2.13 Manter, durante a vigência do contrato, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos credenciados quando da assinatura do contrato.
- 14.2.14 Efetuar o pagamento aos estabelecimentos credenciados, do valor referente aos créditos utilizados pelos beneficiários do CFQ, no prazo e de acordo com as condições contratuais junto aos mesmos.
- 14.2.15 Emitir segunda via dos cartões, em caso de imperfeições, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação do CFQ, efetuando a transferência do saldo remanescente para o novo o CFQ ou para o beneficiário.
- 14.2.16 Fornecer cartão eletrônico com senha individualizada e bloqueado em envelopes lacrados com o manual básico de utilização. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de central de atendimento telefônico ou por outro sistema eletrônico/digital.
- 14.2.17 Fornecer manual de utilização do cartão eletrônico, refeição e alimentação,



CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
Gerência Administrativa do CFQ

ficando o beneficiário obrigado a observá-lo e cumpri-lo.

- 14.2.18 Fornecer suporte para customização do sistema, com o intuito de possibilitar que o CFQ efetue os pedidos de cartões e de créditos, por meio de arquivos eletrônicos.
- 14.2.19 No prazo de até 3 (três) dias úteis empresa contratada deverá ministrar, aos Funcionários do RH do CFQ, treinamento do sistema utilizado para realizar as recargas de crédito nos cartões alimentação e/ou cartões refeição dos beneficiários.
- 14.2.20 Caso a contratada utilize software próprio para realizar as recargas, a empresa deverá instalar e configurar o programa nos equipamentos do Departamento de Pessoal, sem ônus ao CFQ, bem como fornecer suporte técnico durante a vigência do contrato.
- 14.2.21 A Contratada deverá garantir sigilo dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto no contrato.
- 14.2.22 Encaminhar/disponibilizar o Relatório de Créditos e o Relatório de Estorno (parciais e totais), contendo nome e CPF do beneficiário, valor do crédito e data efetiva do crédito e valor e data do estorno, além da referência do atendimento (número do pedido).
- 14.2.23 Devolver os valores dos benefícios creditados indevidamente, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação do CFQ.
- 14.2.24 Atender às observações e reclamações da fiscalização do CFQ, concernentes à execução dos serviços, adotando as providências requeridas nos prazos determinados pela Contratante ou em data acertada entre as partes.
- 14.2.25 Manter, durante a vigência do contrato, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos credenciados quando da assinatura.
- 14.2.26 Efetuar o pagamento aos estabelecimentos credenciados, do valor referente aos créditos utilizados pelos beneficiários do CFQ, no prazo e condições contratuais junto aos mesmos.
- 14.2.27 Atender prontamente as exigências do CFQ inerentes ao objeto, previsto no Termo de Referência.
- 14.2.28 Prestar o serviço de administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio vale alimentação e/ou vale-refeição por meio de cartão eletrônico magnético com tecnologia de chip, sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível via Web, e bem como para validação das transações eletrônicas, mediante sua digitação nos equipamentos respectivos, pelos beneficiários (funcionários do CFQ) no ato da aquisição dos gêneros alimentícios "*in natura*" e/ou refeições prontas nos estabelecimentos credenciados e em conformidade com a Portaria SIT/DSST n.º 3/2002.

15. DA FISCALIZAÇÃO



CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
Gerência Administrativa do CFQ

- 15.1 Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 15.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.
- 15.3 O Gestor do contrato durante a execução do contrato, será responsável por verificar se a contratada mantém o quantitativo de estabelecimentos credenciados exigidos neste Edital e Termo de Referência.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, atendidos o interesse público e o interesse da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.
- 16.2 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 16.3 Nenhuma indenização será devida aos Licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentos referentes ao presente Edital.
- 16.4 A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicam direito à contratação.
- 16.5 O CFQ poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/1993.
- 16.6 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão Eletrônico, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 16.7 Para dirimir na esfera judicial as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Justiça Federal em Brasília.
- 16.8 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.
- 16.9 Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.
- 16.10 Cópia do Edital e seus Anexos poderão ser obtidos pela Internet, no endereço: <http://www.cfq.org.br>, menu licitações.



CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
Gerência Administrativa do CFQ

16.11 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, para o *e-mail* licitacao@cfq.org.br, ou para o endereço no SCS Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Bloco A, Torre B, salas 901/905 – Asa Sul – Brasília – DF – CEP 70.308-200, e serão disponibilizados via sistema e no sítio do CFQ para todos os licitantes.

16.12 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

16.13 Fazem parte deste Edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Minuta de Contrato;
- Anexo III – Declaração (Referente ao V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/1993, acrescido pela Lei n.º 9.854/1999);
- Anexo IV -Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; e
- Anexo V – Modelo da Proposta.

Brasília-DF, 01 de outubro de 2019.

Diemes Batista da Silva
Autoridade Competente nomeada pela Portaria CFQ nº 41/2019.



CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
Gerência Administrativa do CFQ

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO CFQ Nº06/2019.
Processo Administrativo CFQ Nº 037/2019.
Edital CFQ Nº 06/2019.

1 . OBJETO

1.1 Serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação de cartão eletrônico-magnético com chip de segurança, em PVC, do auxílio vale alimentação e/ou vale-refeição, com senha pessoal para aprovação das transações, bem como o gerenciamento via WEB, concedido pelo CFQ aos seus funcionários, visando à aquisição de gêneros alimentícios "*in natura*" e/ou refeições prontas em estabelecimentos credenciados, em âmbito regional, na forma definida pela legislação do Ministério do Trabalho que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

1.2 O auxílio vale alimentação e/ou vale-refeição será fornecido mensalmente e sob demanda por meio de créditos, a serem disponibilizados em cartão eletrônico-magnético com senha numérica individual, dotados de microprocessador com chip para validação de transação.

Os beneficiários (funcionários) do CFQ poderão optar por receber o benefício (vale alimentação e/ou vale-refeição) nas seguintes proporções:

- a. 100% no cartão Alimentação;
- b. 100% no cartão Refeição;
- c. 50% no cartão Alimentação e 50% no cartão Refeição

2 . DA MODALIDADE E DA FUNDAMENTAÇÃO

A licitação será pela modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO, VALOR TOTAL ANUAL (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)**, com tratamento diferenciado para Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015 e alterações posteriores. Esta licitação observará as disposições do presente Edital e seus Anexos e, ainda, os preceitos de Direito Público, em especial:

- Lei nº 10.520/2002;
- Decreto nº 3.555/2000, e alterações posteriores;
- Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores;
- Decreto nº 5.450/2005;
- Lei Complementar nº 123/2006;
- Decreto nº 8.538/2015;
- Lei nº 8.846/1994;
- Instrução Normativa MPOG n. 03/2015; e
- Instrução Normativa SRF n. 1234/2012, e alterações posteriores.



CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
Gerência Administrativa do CFQ

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Garantir os benefícios destinados a aprimorar a qualidade de vida profissional e pessoal e bem como a política adotada pelo CFQ para suprir as necessidades básicas com a alimentação de seus funcionários visando o bem-estar de todos.

3.2. A tecnologia que se pretende contratar, cartão eletrônico dotado de microprocessador com chip, já vem sendo amplamente adotada pelo mercado, notadamente por instituições bancárias e operadoras de cartões de crédito, em face das vantagens conferidas aos usuários nas transações eletrônicas, com maior rapidez e, principalmente, segurança no combate à fraude e à clonagem, o que não ocorre com os cartões sem essa tecnologia.

O Tribunal de Contas da União já pacificou entendimento que a exigência do cartão contendo microprocessador com chip afigura-se razoável e se encontra na esfera de discricionariedade do contratante, não configurando restrição ao caráter competitivo do certame, conforme Acórdãos 1595/2014-TCU-Plenário, 2217/2014 TCU-Plenário, 3138/2014-TCU, 4674/2014-TCU-2ª Câmara e citações abaixo:

TCU: Acórdão 112/2013, em sessão de 30/01/2013,

[...]

5. A argumentação do pregoeiro e do diretor mesma resposta para as diligências, para a exigência do cartão com chip está, em síntese, ligada aos benefícios tecnológicos e de segurança, e à não confirmação da alegação de e trechos: [...]

23. A opção pela tecnologia de cartões dotados de microprocessador com chip, objeto central do pedido de esclarecimentos de Vossa Senhoria, por sua vez, deveu com a devida vênia, discordamos da afirmação de que, comparativamente, não haveria diferença de segurança entre os cartões sem e com a tecnologia de microprocessador.

24. Aliás, despendidas maiores digressões para se alcançar essa conclusão, impossibilitam, certamente dificultam sobremaneira as fraudes por clonagem, o que não ocorre com os cartões sem essa tecnologia. Trata de uma tendência irreversível, basta observar que os cartões comuns atualmente fornecidos pelos bancos aos seus correntistas são, invariavelmente, dotados de microprocessador.

[...]

VOTO

[...]

4. Em resposta à oitiva, o diretor geral da Câmara dos Deputados e pregoeiro apresentaram as informações e os esclarecimentos resumidos a seguir:

- a) a opção pela tecnologia de cartões com microprocessador com chip deveu-se principalmente ao critério da segurança;
- b) os cartões chip dificultam as fraudes por clonagem, o que não ocorre com os cartões sem essa tecnologia.
- c) trata-se de tendência irreversível, sendo que cartões de crédito atualmente fornecidos pelos bancos aos seus correntistas são dotados de microprocessador;
- d)



CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
Gerência Administrativa do CFQ

informações colhidas na internet comprovariam a existência de outras empresas operando com esse tipo de tecnologia.

[...]

8. Na verdade, a tecnologia exigida dos licitantes s tem como finalidade ampliar a segurança das transações, permitir o controle total do abastecimento dos veículos e dificultar a clonagem de cartões magnéticos, além de seguir procedimento utilizado com sucesso por bancos e operadoras de cartões de crédito.

9. Ademais, os esclarecimentos prestados pelos envolvidos indicam que existem outros fornecedores da solução tecnológica, de modo que o requisito não dificulta a competição no procedimento licitatório em exame.

10. Dessa forma, aprovo a proposta de conhecer desta representação para considerá-la improcedente

TCDF: Decisão n.º 105/2014 referente ao Processo n.º 36.804/2014, de 23/01/2014
[...]

17. Pesquisa realizada na internet permite constatar a existência no mercado de várias empresas que prestam serviço de fornecimento de auxílio alimentação com cartões com chip eletrônico, tais como as empresas elencadas pela Jurisdicionada TICKET, SODEXO, VR, ALELO.

[...]

19. De outra sorte, os esclarecimentos prestados pela Jurisdicionada não vieram embasados de justificativas técnicas exigências, mas deve segundo a tecnologia disponibilizada serviço que ofereça mecanismos de controle e segurança, especialmente contra fraude.

20. incompatível com o interesse público, tampouco dificulta a competição licitatória em exame, vez que, conforme provado, existem várias licitantes com condições para executar o serviço licitado mediante a utilização de cartão com microprocessador com chip, demonstrando a viabilidade de disputa de mercado. Nesse pensar, não se vislumbra potencial restritivo ao caráter competitivo do certame, conforme alegado pela representante.

21. Diante de tudo isso, entende-se que os esclarecimentos pela Terracap, nesse quesito, são satisfatórios, reputando improcedente a representação formulada pela Planinvesti Administração e Serviços LTDA. (grifo nosso)

4. TOTAL DE GASTO ESTIMADO

4.1.O valor anual estimado de referência para a prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação de cartão eletrônico-magnético com chip de segurança, em PVC, do auxílio vale alimentação e/ou vale-refeição, para o período de 13 (treze) meses pelo CFQ é de **R\$ 761.904,00** (setecentos e sessenta e um mil e novecentos e quatro reais).

4.2.Para o cálculo do custo estimado total do contrato, considera-se o valor do benefício disponibilizado na Portaria nº 06/2019, ou seja, um valor mensal aproximado de R\$1.065,60 (um mil, sessenta e cinco reais e sessenta centavos) a ser oferecido a critério do



CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
Gerência Administrativa do CFQ

servidor em forma de cartão vale refeição ou cartão vale alimentação. Este valor possivelmente sofrerá alterações durante a vigência do Contrato.

- 4.3. Será utilizado para cálculo o quantitativo estimativo do benefício pago em sua integralidade aos 55 (cinquenta e cinco) funcionários beneficiários, podendo este número variar caso ocorram novas admissões ou rescisões de contrato de trabalho.

Tabela x - Custos

Objeto	Custo Estimado Total Mensal do Benefício	Custo taxa Administração	Estimativa de Custo Anual
Serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de cartão eletrônico-magnético com chip de segurança, em PVC, do auxílio vale alimentação e/ou vale-refeição aos servidores do CFQ.	R\$ 58.608,00	R\$0,00%	R\$ 761.904,00

5. REMESSA ELETRÔNICA DAS PROPOSTAS

- 5.1. As licitantes credenciadas deverão encaminhar as propostas exclusivamente através do sistema **Licitações-e**, até a data e horário limites informados no **Item 2** do Edital.

- 5.2. Na apresentação da proposta escrita, o licitante deverá apresentá-la, ainda, por extenso.

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 6.1. Poderão participar do pregão eletrônico, empresas interessadas que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos e também as que estejam devidamente enquadradas nos dispositivos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015.

- 6.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- 6.2.1. estejam constituídos sob a forma de consórcio;

- 6.2.2. estejam cumprindo penalidades de suspensão temporária ou impedimento de licitar impostas pelo CFQ, ou penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93;

- 6.2.3. sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

- 6.2.4. estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação; e recuperação judicial e extrajudicial, fusão, cisão ou incorporação.

- 6.2.5. no disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/1993.

- 6.2.6. no disposto no Art. 72, § 8, V, da Lei 9.605/98.



CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
Gerência Administrativa do CFQ

- 6.2.7. no disposto no Art. 12, da Lei nº 8.429/92.
- 6.2.8. no disposto no Art. 5º da Lei nº 12.690/12, que dispõe sobre as cooperativas de mão de obra.
- 6.2.9. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 6.2.10. Empresas que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou servidor em exercício no CFQ, ou ocupante de cargo de direção no CFQ, ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, dos respectivos membros e servidores do CFQ;
- 6.2.11. Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 7.1. As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste Edital serão classificadas pelo critério de menor preço por lote único, valor total anual (**menor taxa de administração**), visando somente taxa zero ou negativa, percentual de desconto sobre o valor total dos créditos efetuados nos cartões Alimentação e/ou cartões Refeição) e conforme, **Anexo V – Modelo de Proposta de Preço**.
- 7.2. Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado lance de menor valor, objetivando a economicidade.
- 7.3. O Sistema de Licitação do Banco do Brasil não aceita proposta de valor zero, ou seja, R\$0,00.
- 7.4. Após a sessão de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor, o Pregoeiro anunciará o Licitante vencedor.
- 7.5. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se o Licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 7.6. Ocorrendo a situação a que se refere o inciso anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o Licitante para que seja obtido preço menor.
- 7.7. Quando ocorrer empate na fase de propostas serão observados os critérios de desempate a seguir:
- 7.8. Se houver lances de ME/EPP e demais empresas constituídas sob outras formas, o próprio sistema realizará o desempate;
- 7.9. Permanecendo o empate, o desempate ocorrerá por meio de sorteio presencial.
- 7.10. Quando ocorrer empate na fase de lances serão observados os critérios de desempate a seguir:



CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
Gerência Administrativa do CFQ

- a. Se houver lances de ME/EPP e demais empresas constituídas sob outras formas, o próprio sistema realizará o desempate;
 - b. Permanecendo o empate, a empresa que enviou o lance primeiro será classificada em primeiro lugar e assim sucessivamente;
 - c. Se os lances forem enviados no mesmo horário, o desempate ocorrerá por meio de sorteio presencial.
 - d. Caso ocorra o sorteio presencial, as empresas empatadas serão convocadas para comparecerem em lugar, dia e horário previamente estabelecidos pelo CFQ e o sorteio ocorrerá independentemente do comparecimento, por meio de cédulas contendo os nomes das licitantes alocadas em envelope.
- 7.11. O licitante deverá indicar na proposta todas as exigências constantes do edital.
- 7.12. Homologado o certame de licitação pela autoridade competente, a adjudicatária será convocada para assinar o contrato no prazo e condições definidos neste Edital.
- 7.13. Se a adjudicatária, convocada dentro do prazo previsto, se recusar a assinar o contrato, ficará sujeita às penalidades do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.
- 7.14. Se o adjudicatário se recusar ao fornecimento, estará sujeito às penalidades do art. 87 da Lei n.º 8.666/1993 e do disposto no Art. 7º da Lei 10.520/2002 e demais disposições. Neste caso o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a habilitação dos licitantes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante convocado para negociar redução do seu preço ofertado.

8. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. Os serviços serão prestados de forma contínua visando atender às regras do Programa de Alimentação do Trabalhador, por mais de um exercício financeiro, assegurando a concessão do benefício cartão vale alimentação e/ou cartão vale-refeição aos funcionários do CFQ e, conseqüentemente, o funcionamento das atividades finalísticas, visto que sua interrupção pode comprometer o cumprimento da missão institucional.
- 8.2. O fornecimento será em créditos mensais, pelo período de 13 (treze) meses, incluída a concessão da 13ª parcela, a título de cesta natalina.
- 8.3. O quantitativo de beneficiários e os valores dos créditos são estimados e poderão sofrer alterações ao longo da vigência do contrato a ser firmado, em função das necessidades do CFQ.
- 8.4. A Contratada terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da assinatura do contrato, para apresentar o modelo de leiaute ao CFQ.
- 8.5. O arquivo será validado em até 2 (dois) dias úteis do recebimento, mediante acordo entre o RH do CFQ e a Contratada.
- 8.6. Caso o arquivo não seja validado, a Contratada terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para realizar as adequações e enviar o arquivo ao CFQ para validação final.
- 8.7. No arquivo leiaute serão disponibilizados dados pessoais/profissionais dos beneficiários: nome e lotação de centro de custo.



CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
Gerência Administrativa do CFQ

- 8.8. Após aprovação do leiaute, o CFQ encaminhará à Contratada o arquivo eletrônico (arquivo txt, planilha xls ou similares) para cadastro dos beneficiários e solicitação dos créditos do auxílio vale alimentação e/ou vale-refeição.
- 8.9. A CONTRATADA deverá fornecer quando solicitado, sistema integrado de pedidos no qual conste as seguintes informações: nome do funcionário, CPF, data do crédito e valor do crédito.
- 8.10. A CONTRATADA deverá fornecer, também, cartões provisórios para concessão do benefício a novos colaboradores, disponibilizando crédito em no máximo 48 horas após solicitação do CFQ.
- 8.11. A solicitação dos créditos de vale alimentação e/ou vale-refeição será efetuada mensalmente pelo CFQ ou quando da admissão de funcionários mediante envio de formulário *on line* próprio da CONTRATADA no qual serão informados os nomes dos funcionários e valores a serem creditados, na forma prevista pelo Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), regulamento pela Lei n.º 6.321, de 14 de abril de 1976.
- 8.12. O crédito deverá ser disponibilizado em um prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for efetivada a solicitação. Em ocasiões excepcionais, o CFQ, realizará pedidos de créditos a serem disponibilizados pela contratada no mesmo dia da realização deste. No entanto, a contratada precisará ter a opção de crédito “on line”, entrando os saldos nos cartões dos usuários no mesmo dia da realização do pedido.
- 8.13. Os serviços de recarga dos cartões Alimentação e/ou cartões Refeição resultante da contratação serão executados e entregues continuamente, mediante demanda do CFQ, por meio “on line”
- 8.14. Quando da emissão dos cartões, deverão ser adotados mecanismos que assegurem proteção aos beneficiários do CFQ, no caso de perda, extravio, furto ou roubo.
- 8.15. Devolver os valores dos benefícios creditados indevidamente, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação do CFQ.
- 8.16. O processamento das informações relativas às operações realizadas pela Contratante e pelos beneficiários, quando da efetiva disponibilização do crédito e na utilização dos créditos, deverá ser automática e *on-line*, possibilitando o monitoramento por meio da verificação dos dados de identificação do usuário do cartão, valor, datas, horários e local/nome dos estabelecimentos em que os pagamentos foram efetuados, bem como do saldo no cartão.
- 8.17. O CFQ poderá, a cada seis meses, alterar a quantidade, a modalidade (cartão Alimentação e/ou cartão Refeição) e os respectivos valores do vale alimentação e/ou vale-refeição, devendo a Contratada atender prontamente sem qualquer cobrança adicional.
- 8.18. Os beneficiários (funcionários) do CFQ poderão optar por receber o benefício (vale alimentação e/ou vale-refeição) nas seguintes proporções:
- a. 100% no cartão Alimentação;
 - b. 100% no cartão Refeição; ou
 - c. 50% no cartão Alimentação e 50% no cartão Refeição.
- 8.19. Tanto no início, quanto durante a prestação do serviço objeto dessa contratação, as listagens da rede credenciada deverão ser apresentadas individualmente para o auxílio



CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
Gerência Administrativa do CFQ

- refeição e para o auxílio alimentação, sendo que os estabelecimentos credenciados para cada uma das modalidades deverão estar de acordo com o determinado pelo Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) do Ministério do Trabalho.
- 8.20. O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, mesmo após o término da vigência do contrato e durante a validade do cartão, ficando claro que o CFQ não responderá solidária nem subsidiariamente por qualquer reembolso.
- 8.21. A qualquer momento, o CFQ poderá solicitar cópia dos convênios/contratos celebrados com os referidos estabelecimentos comerciais, que deverá ser atendido pela Contratada em até 2 (dois) dias úteis do recebimento da solicitação.
- 8.22. A Contratada, em até 5 (cinco) dias úteis da data de assinatura do contrato, deverá informar o número do telefone da Central de Atendimento ao Cliente 0800 ou similar, sem custos adicionais para o CFQ, que atenderá ao setor de RH solucionando as demandas decorrentes da administração e gerenciamento, e aos beneficiários 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias, para os serviços de avisos de perda, roubo ou extravio, com imediata solicitação de 2º via, bloqueio, desbloqueio de cartão, alteração de senha pelo próprio beneficiário, consulta de rede credenciada, consulta de saldo e para esclarecimento de dúvidas sobre a utilização do benefício.
- 8.23. Em caso de roubo, furto, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a Contratada terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de solicitação do CFQ, para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, sem custo adicional para o Conselho Federal de Química e nem para o beneficiário, devendo os créditos estarem disponíveis no novo cartão.
- 8.24. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão, obrigatoriamente, somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os beneficiários em hipótese alguma sejam prejudicados.
- 8.25. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade por período mínimo de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.
- 8.26. Transcorrido o prazo citado no item anterior, eventual saldo remanescente deverá ser devolvido ao CFQ, mediante crédito em conta corrente, no período de até 30 (trinta) dias.
- 8.27. A Contratada deverá fornecer aos beneficiários todas as orientações e instruções sobre o benefício e sobre a utilização dos cartões.
- 8.28. A Contratada obrigará-se a manter padrão elevado de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.
- 8.29. Os cartões eletrônicos-magnéticos de Alimentação e Refeição, com tecnologia chip, deverão:
- a) ter, obrigatoriamente, senha individualizada e ser entregues em envelopes lacrados com manual básico de utilização e o cartão bloqueado. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de central de atendimento telefônico ou por outro sistema eletrônico/digital.



CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
Gerência Administrativa do CFQ

- b) ser entregues personalizados com nome do beneficiário; razão social do Conselho Federal de Química; numeração de identificação sequencial; data de validade; e nome, endereço, telefone e CNPJ da Contratada, conforme disposto no art. 17 da Portaria SIT/DSST n.º 3, de 1º de março de 2002.
- c) ser confeccionados e entregues pela Contratada, em até 15 (quinze) corridos contados da primeira solicitação do CFQ (com os dados cadastrais iniciais de todos os beneficiários), ao setor de RH do CFQ.

9. QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

A Contratada deverá possibilitar a utilização do cartão refeição e alimentação pelos funcionários do CFQ, na aquisição refeições prontas e gêneros alimentícios “in natura”, respectivamente, em ampla rede de estabelecimentos afiliados (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias) armazéns, açougues, frutarias, peixaria, hortigranjeiros, padarias, restaurantes, etc.), de acordo com o definido na legislação que regulamenta o Programa de Alimentação Trabalhador, e em toda a extensão territorial do Distrito Federal e entorno.

O Conselho Federal de Química empregou como referência o quantitativo de Rede Credenciadas do processo licitatório nº2018/000693, do Conselho Federal de Contabilidade, utilizando como parâmetro o mesmo objeto licitado e o endereço similar de localização da Sede do CFQ, no Setor de Autarquia Sul.

A empresa Contratada deverá apresentar, no mínimo 1.190 (um mil, cento e noventa) estabelecimentos credenciados que aceitem o Cartão Refeição e 680 (seiscentos e oitenta) estabelecimentos credenciados que aceitem o Cartão Alimentação em toda a extensão territorial do Distrito Federal e entorno, este quantitativo foi definido com base em estudo realizado sobre a utilização dos cartões Alimentação e dos cartões Refeição em estabelecimentos credenciados pela empresa contrata do Conselho Federal de Contabilidade

9.1. Possuir números de estabelecimentos credenciados e ativos, suficientes para a satisfatória prestação dos serviços nos seguintes locais:

Vale Alimentação (domicílio dos funcionários)

1.	Águas Claras
2.	Brasília
3.	Candangolândia
4.	Cruzeiro Velho
5.	Ceilândia
6.	Guará I
7.	Itapoã
8.	Jardim Botânico
9.	Lago Norte
10.	Lago Sul
11.	Novo Gama
12.	Núcleo Bandeirantes
13.	Sobradinho



CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
Gerência Administrativa do CFQ

14.	São Sebastião
15.	Samambaia
16.	Santa Maria
17.	Paranoá
18.	Planaltina DF
19.	Taguatinga
20.	Vicente Pires
21.	Valparaíso de Goiás

9.2.E em toda a extensão territorial do Distrito Federal e entorno.

9.3.Deverá garantir aceitabilidade no mercado de cartão refeição em um raio de 5 Km do Conselho Federal de Química (SCS Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Bloco A, Torre B, salas 901/905 – Asa Sul – Brasília – DF – CEP 70.308-200);

- O cartão alimentação/refeição deverá ter amplitude regional; e
- Possuir números de estabelecimentos credenciados e ativos, suficientes para a satisfatória prestação dos serviços.

9.4.A Contratada deverá encaminhar ao CFQ, em até 15 (quinze) dias úteis da data de assinatura do contrato, uma relação contendo a razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefone dos estabelecimentos comerciais legalmente credenciados, sendo facultado a entrega por meio eletrônico.

9.5.Somente serão considerados os estabelecimentos que atendam aos padrões definidos pela Portaria SIT/DSST n.º 3, de 1º de março de 2002, e que sirvam refeições prontas para o consumo ou comercializem gêneros alimentícios “*in natura*”.

9.6.Sempre que houver necessidade, o CFQ poderá solicitar o credenciamento de novos estabelecidos, em razão da preferência dos beneficiários e do próprio CFQ, devendo a Contratada atender ou justificar o motivo do não atendimento.

9.7.A equipe de fiscalização do contrato poderá fazer diligências junto aos estabelecimentos credenciados e informados, para verificação da real aceitação dos cartões alimentação e cartões refeição da Contratada.

9.8.Manter, durante a vigência do contrato, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos credenciados quando da assinatura do contrato.

10. LOCAL DA ENTREGA

10.1. Os cartões magnéticos-eletrônicos, com chip, deverão ser entregues ao Conselho Federal de Química, situado no SCS Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Bloco A, Torre B, salas 901/905 – Asa Sul – Brasília – DF – CEP 70.308-200, aos cuidados da Unidade de Gestão Estratégica de Pessoas (GEPES).

10.2. As Notas Fiscais deverão ser entregues no Setor de Protocolo do Conselho Federal de Química.

10.3. O horário para entrega é das 9h às 12h e das 14h às 17h, de segunda à sexta-feira.

11. PRAZOS PARA EXECUÇÃO

11.1. Contratada deverá iniciar a prestação de serviços em até 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato.



CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
Gerência Administrativa do CFQ

12. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO

12.1. O prazo de validade de contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme previsão da Lei nº 8.666/1993.

13. PAGAMENTO

13.1. A Contratada apresentará ao CFQ a Nota Fiscal/Fatura acompanhada das certidões de INSS, FGTS e CNDT dentro da sua validade, e a especificação dos serviços que foram prestados.

13.2. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, será pago por meio de depósito na conta corrente da Contratada ou boleto bancário.

13.3. Em havendo a ocorrência de glosa ou dúvida na Nota Fiscal, esta será imediatamente comunicada por ofício e mediante protocolo de recebimento à Contratada, restando o pagamento suspenso até a retificação da fatura, não ensejando nesse período e nessas hipóteses a ocorrência de qualquer direito a multa ou juros contra o Contratante.

13.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio contratado, observando os termos do artigo 1º da Lei nº 8.846/94.

13.5. Caso a pessoa jurídica não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, será efetuada a retenção na fonte de acordo com o artigo 64 da Lei nº 9.430/1996, regulamentado pela Instrução Normativa nº 1234/2012 da SRF, devendo constar, para tanto, a devida previsão dessa retenção no boleto bancário apresentado, se o pagamento for realizado por esse meio.

13.6. Caso a Contratada seja optante pelo SIMPLES deverá, antes do prazo previsto para o crédito bancário, apresentar ao CFQ cópia autenticada do termo de opção pelo SIMPLES, juntamente com a Nota Fiscal.

13.7. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências serão de responsabilidade da Contratada.

13.8. Os pagamentos efetuados pelo CFQ não isentam a Contratada de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, em especial aquelas relacionadas com a qualidade e a garantia dos serviços.

13.9. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, será o documento devolvido e o pagamento ficará pendente, até que a licitante vencedora providencie medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CFQ.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as



CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
Gerência Administrativa do CFQ

ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

- 14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

Este Termo de Referência foi laborado conforme o §2º do art. 9º do Decreto 5.450/2005, por:

Solange Amaral

Atendente Administrativo
Conselho Federal de Química

Bruno Goytisolo Pires da Silva

Gerente de Gestão Estratégica de Pessoas
Conselho Federal de Química

Aprovo este Termo de Referência conforme o §1º do art. 9º do Decreto nº 5.450/2001:

Diemes Batista da Silva

Autoridade Competente nomeada pela Portaria nº 41/2019 – CFQ

José de Ribamar Oliveira Filho

Presidente do CFQ



CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
Gerência Administrativa do CFQ

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2019 - CFQ

Contrato de prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação de cartão eletrônico-magnético com chip de segurança, em PVC, do auxílio vale alimentação e/ou vale-refeição, com senha pessoal para aprovação das transações, bem como o gerenciamento via WEB, concedido pelo CFQ aos seus funcionários, visando à aquisição de gêneros alimentícios "*in natura*" e/ou refeições prontas em estabelecimentos credenciados, em âmbito regional, na forma definida pela legislação do Ministério do Trabalho que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

Pregão Eletrônico n. 06/2019.
Processo Adm. CFQ n. 037/2019.
Edital CFQ n. 06/2019.
Termo de Contrato n. /2019.

O CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA - CFQ, CNPJ nº 33.839.275/0001-72, com sede SCS Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Bloco A, Torre B, salas 901/905 – Asa Sul – Brasília – DF – CEP 70.308-200, representado por seu presidente, Dr., brasileiro, químico industrial, portador da Carteira de Identidade nº....., inscrito no CPF sob o nº , a seguir denominado **Contratante ou CFQ**, e a empresa , com CNPJ nº, sede na, neste ato representada por seus sócios-gerentes, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade, inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado na, e, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade, inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado na....., (e tantos mais quantos forem os sócios-gerentes), a seguir denominada **Contratada**, consideram, por um lado, pela **Contratante**, a disponibilidade de recursos orçamentários, correndo a despesa no exercício de 2019 na rubrica Despesas Correntes/Aplicações Diretas/Outros Serviços Terceiros - PJ, na rubrica **62.211.33.90.39.019 –Programa de Alimentação do Trabalhador**, sendo certo que a



CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
Gerência Administrativa do CFQ

licitação ocorreu e será regida sob as determinações constantes do Decreto nº 5.450/2005 e da Lei nº 8.666/93, e, por outro lado, pela **Contratada**, considerando a adjudicação em seu favor no Pregão Eletrônico nº06/2019, pelo critério de menor preço por lote único, valor total anual (menor taxa de administração), observado que a mesma atende aos padrões de habilitação exigidos pelo **Contratante**, e vinculando-se as partes, no todo, à Lei nº 8.666/1993 e ao Edital da Licitação e seus Anexos, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir dispostas:

1 . DO OBJETO

- 1.1 Serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de cartão eletrônico-magnético com chip de segurança, em PVC, para concessão, pelo CFQ, do auxílio vale alimentação e/ou vale-refeição aos seus servidores visando à aquisição de gêneros alimentícios "*in natura*" e/ou refeições prontas em estabelecimentos credenciados, em âmbito regional, na forma definida pela legislação do Ministério do Trabalho que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), conforme condições e quantidades contidas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital Convocatório.
- 1.2 Os beneficiários (servidores) do CFQ poderão optar por receber o benefício (vale alimentação e/ou vale-refeição) nas seguintes proporções:
 - a. 100% no cartão Alimentação;
 - b. 100% no cartão Refeição;
 - c. 50% no cartão Alimentação e 50% no cartão Refeição

2 . DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Cabe à Contratada ultimar com perfeição e pontualidade os pedidos de prestação de serviços agora contratados que lhe forem feitos pelo CFQ, informando-o, imediatamente, de qualquer eventual impossibilidade de pronto atendimento as suas requisições e, ao mesmo tempo, apresentando-lhe opções para a devida solução do problema.
- 2.2. Deverá a Contratada comunicar à Administração do CFQ qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 2.3. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade previstas **no Edital, Termo de Referência e em seus Anexos**, e atender:
 - a. Por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CFQ;
 - b. Por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus



CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
Gerência Administrativa do CFQ

empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CFQ;

c. Por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

d. Pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

- 2.4. Todos os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços correrão por conta da Contratada.
- 2.5. Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte da fiscalização do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.
- 2.6. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CFQ a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 2.7. A Contratada prestará, a título de garantia de execução contratual, o correspondente a 5% (três por cento) do valor total do contrato.
- 2.8. Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a mesma não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade ser de 180 (cento e oitenta) dias além do prazo de execução dos serviços. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.
- 2.9. A Fiança Bancária somente será admitida com expressa renúncia ao benefício de ordem de que trata o art. 827 do Código Civil.

3 . DA GARANTIA CONTRATUAL

3.1 A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do 1º (primeiro) dia útil seguinte à data que a CONTRATADA recebeu a sua via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor de R\$ _____ (_____), correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com vigência de __/__/__ a __/__/__, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- a.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do CFQ.
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

3.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

3.3 A garantia só será liberada ante a comprovação de que a empresa cumpriu integralmente o contrato, inclusive com relação as verbas rescisórias trabalhistas.



CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
Gerência Administrativa do CFQ

3.4 . A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, poderá ser executada para fins de ressarcimento, indenização e pagamento de multas contratuais de qualquer natureza.

4 . DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
--

- 4.1. Cabe ao CFQ efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços que esta lhe prestar ao longo da vigência do Contrato;
- 4.2. Requisitar à empresa contratada a emissão de cartões, indicando os valores pertinentes.
- 4.3. Solicitar o cancelamento de cartões de empregados desligados do quadro do CFQ ou que deixem de fazer jus ao benefício, solicitando o respectivo estorno em fatura próxima, quando for o caso.
- 4.4. Orientar seus empregados para que cumpram as determinações legais e não desvirtuem a utilização dos valores creditados em seus respectivos cartões.
- 4.5. Realizar os pagamentos mensais devidos à CONTRATADA até cinco (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do CFQ, correspondente aos créditos fornecidos no mês.
- 4.6. Indicar, formalmente, o Fiscal para acompanhamento da execução contratual.

5 . DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1.A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá no exercício de 2019 por conta de Despesas Correntes/Aplicações Diretas/Outros Serviços Terceiros - PJ, na rubrica **62.211.33.90.39.019 –Programa de Alimentação do Trabalhador**, ficando a emissão do Empenho e respectivo pagamento a cargo do CFQ.

6 . DA VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo contratual será de 12(doze) meses, contados a partir de **XX/2019, ou, caso apresente licitação finalize após essa data, a partir da publicação no DOU**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60(sessenta) meses, desde que o contratado ofereça preços e condições mais vantajosas para o CFQ, nos termos do art.57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.
- 6.2. Consigna-se, entretanto, que, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, poderá ser o presente Contrato prorrogado mediante específico termo reduzido entre as partes.

7 . ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO CONTRATUAL
--

- 7.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços que vierem a se tornar necessários no decorrer do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento), do seu valor inicial atualizado, com base no art.65 § 1º, da Lei n.º 8.666/93.
- 7.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsto no inciso II do § 2º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.



CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
Gerência Administrativa do CFQ

8 . DO PAGAMENTO

- 8.1. A Contratada apresentará ao CFQ a Nota Fiscal/Fatura acompanhada das certidões de INSS, FGTS e CNDT dentro da sua validade, e a especificação dos serviços que foram prestados.
- 8.2. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, será pago por meio de depósito na conta corrente da Contratada ou boleto bancário.
- 8.3. Em havendo a ocorrência de glosa ou dúvida na Nota Fiscal, esta será imediatamente comunicada por ofício e mediante protocolo de recebimento à Contratada, restando o pagamento suspenso até a retificação da fatura, não ensejando nesse período e nessas hipóteses a ocorrência de qualquer direito a multa ou juros contra o Contratante.
- 8.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio contratado, observando os termos do artigo 1º da Lei nº 8.846/94.
- 8.5. Caso a pessoa jurídica não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, será efetuada a retenção na fonte de acordo com o artigo 64 da Lei nº 9.430/1996, regulamentado pela Instrução Normativa nº 1234/2012 da SRF, devendo constar, para tanto, a devida previsão dessa retenção no boleto bancário apresentado, se o pagamento for realizado por esse meio.
- 8.6. Caso a Contratada seja optante pelo SIMPLES deverá, antes do prazo previsto para o crédito bancário, apresentar ao CFQ cópia autenticada do termo de opção pelo SIMPLES, juntamente com a Nota Fiscal.
- 8.7. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências serão de responsabilidade da Contratada.
- 8.8. Os pagamentos efetuados pelo CFQ não isentam a Contratada de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto, em especial aquelas relacionadas com a qualidade e a garantia dos serviços.
- 8.9. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, será o documento devolvido e o pagamento ficará pendente, até que a licitante vencedora providencie medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CFQ.

9 . DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, sendo adotados os procedimentos delineados nos artigos 79 e 80 do mesmo Diploma Legal.
- 9.2. A rescisão contratual ocorrerá nas hipóteses legais, e caso a Contratada reste contumaz em sua negligência, ou caso a ocorrência da irregularidade no cumprimento esteja levando o CFQ a prejuízos em sua atividade administrativa, apurando-se sempre as perdas e danos decorrentes.



CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
Gerência Administrativa do CFQ

- 9.3. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CFQ poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

10 . DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:
- a. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - b. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c. Fraudar na execução do contrato;
 - d. Comportar-se de modo inidôneo, incluindo emitir declaração falsa quanto às condições de participação para o enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
 - e. Cometer fraude fiscal; e
 - f. Não mantiver a proposta.
- 10.2. Dar-se-á a responsabilização da Contratada caso atue com culpa, incida em mora, deixe de cumprir, total ou parcialmente com as obrigações assumidas, ou que venha a infringir preceitos legais.
- 10.3. A aplicação de sanções à Contratada far-se-á segundo a gravidade da falta cometida e mediante o devido processo legal pela garantia do contraditório, ultimando-se sem prejuízo de outras penalidades, da eventual decisão de rescisão contratual e do ressarcimento dos danos emergentes ao CFQ.
- 10.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções a seguir:
- a. advertência;
 - b. multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso e multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o total do valor anual de referência (R\$761.904,00) estimado no item 5.1 do Anexo I deste Edital;
 - c. suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CFQ, pelo prazo de até 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.5. O prazo de defesa no caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 10.6. As penalidades pecuniárias serão sempre consideradas dívidas líquidas e certas, ficando o CFQ autorizado a descontá-las dos pagamentos que restarem pendentes entre as partes, ou, ainda, cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente contrato como título executivo extrajudicial.



CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
Gerência Administrativa do CFQ

- 10.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993 a Contratada que:
- a. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
- 10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.10. As multas impostas a CONTRATADA serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou, quando for o caso, cobradas extrajudicialmente e/ou judicialmente.
- 10.11. A CONTRATADA, uma vez notificada que incorreu em multa, terá o direito de recorrer, através da autoridade que lhe aplicou a penalidade, à autoridade hierarquicamente superior, no prazo de cinco dias úteis, a contar do momento que tomou ciência da penalidade imposta. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo máximo de cinco dias úteis, ou então, ainda neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que deverá proferir a decisão no prazo de cinco dias úteis a contar da data de seu recebimento.
- 10.12. As penalidades estabelecidas serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- 10.13. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

11 . DA PUBLICAÇÃO

- 11.1. O CFQ providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União (DOU), que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme previsto no Art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

12 . DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. A tolerância ou não exercício, pelo CFQ, de quaisquer direitos a ele assegurados neste Contrato ou na lei em geral não importará em novação ou renúncia a quaisquer desses direitos, podendo o Contratante exercê-los a qualquer tempo.



CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
Gerência Administrativa do CFQ

- 12.2. Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado os termos aqui dispostos, é lavrado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma de acordo com o art. 6º da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.
- 12.3. Para qualquer intimação ou oficiamento que se fizer necessário pelo CFQ à Contratada, servirá de substitutivo o telegrama à empresa, com cópia integral do texto expedido e termo de aviso de recebimento do destinatário, por seus prepostos, através do serviço dos correios.
- 12.4. O presente Contrato poderá ser alterado ou modificado mediante Termo Aditivo, desde que respeitado o Edital de Licitação e as disposições legais, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, desde que para a melhor adequação técnica a seus interesses, assegurando-se à Contratada todos os direitos de intangibilidade no equilíbrio econômico financeiro da obrigação e na natureza da prestação, nos termos da legislação.
- 12.5. Fica eleito o foro da Seccional da Justiça Federal em Brasília, para resolver quaisquer questões relativas ao presente Contrato, que resta firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, a fim de ser posteriormente, para sua eficácia, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93, para publicação resumida na imprensa oficial.

Brasília, _____ de _____ de 2019.

Presidente do CFQ

Contratada



CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
Gerência Administrativa do CFQ

ANEXO III

DECLARAÇÃO
(papel timbrado da empresa)

_____ (nome da empresa), CNPJ _____ (número de inscrição), sediada _____ (endereço), por intermédio de seu representante legal infra-assinado, para os fins de habilitação no _____, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

II - Inexistem fatos impeditivos de sua habilitação no presente Pregão;

III - Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/1993, acrescido pela Lei n.º 9.854/1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos;

IV - Sob as penalidades cabíveis, os serviços ofertados atendem integralmente aos requisitos das especificações constantes no Anexo I deste Edital;

V - Que tem conhecimento de todos os parâmetros e elementos do objeto licitado, estando de acordo com os termos deste Edital e seus anexos.

Cidade, _____ de _____ de 2019.

Nome: _____

Nº da Cédula de Identidade: _____

OBS.: Esta declaração deverá ser pela empresa vencedora, dentro do prazo estabelecido no item 10.7 após o encerramento da sessão do Pregão Eletrônico. Em caso de dúvidas quanto à veracidade do documento encaminhado via sistema eletrônico, o Pregoeiro poderá solicitar o original que será remetido, via correio, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para o endereço do Conselho Federal de Química - CFQ- **SCS Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Bloco A, Torre B, salas 901/905 – Asa Sul – Brasília – DF – CEP 70.308-200.**



CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
Gerência Administrativa do CFQ

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(papel timbrado da empresa)

Declaro que a empresa _____,
CNPJ nº _____, se enquadra na situação de Microempresa ou de
Empresa de Pequeno Porte, prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e demais
alterações, não incorrendo em nenhuma das situações previstas no parágrafo quarto do mesmo
artigo.

Ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e data)

Assinatura (representante legal)



CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
Gerência Administrativa do CFQ

ANEXO V

MODELO DA PROPOSTA

Obs.: “Obrigatório o Uso do Timbre da Empresa.”

Pregão Eletrônico n. 06/2019.
Processo Adm. CFQ n.37/2019.
Edital CFQ n. 37/2019.

Nome da Empresa

Nome Fantasia: (se houver)

CNPJ: _____ **– Insc.Estadual:** _____

Endereço: (Endereço Completo, com indicação do CEP)

E-mail:

Fone:

OBJETO: Serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de cartão eletrônico-magnético com chip de segurança, em PVC, para concessão, pelo CFQ, do auxílio vale alimentação e/ou vale-refeição aos seus servidores visando à aquisição de gêneros alimentícios "*in natura*" e/ou refeições prontas em estabelecimentos credenciados, em âmbito regional, na forma definida pela legislação do Ministério do Trabalho que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), conforme condições e quantidades contidas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital Convocatório.

Objeto	Qtde estimada de beneficiários	Valor Mensal	Valor Anual	(*1) Taxa de Administração (%)
Serviço de administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio vale alimentação e/ou vale-refeição, por meio de cartão eletrônico-magnético com chip de segurança, conforme especificado no Edital e Termo de Referência.	55	R\$	R\$	

Obs.:(*1) A taxa de administração deverá ser apresentada com duas casas decimais.

O Valor Total Anual após a incidência da taxa: R\$.... (Escrever por extenso).



CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
Gerência Administrativa do CFQ

1. VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos.
2. Declaro que CONSIDERO, NA FORMULAÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS: 1) o valor do produto; 2) o fornecimento na forma exigida em edital; 3) os tributos (impostos, taxas, contribuições); 4) fretes; 5) seguros; 6) os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes; e 7) outros que incidam ou venham a incidir sobre o preço a ser ofertado.
3. Declaração da não incidência de reajuste sobre os preços ofertados que não estejam em
4. Declara que entregará o objeto deste Pregão conforme prazo previsto em edital.

Nome da Empresa:
Representante/Responsável.
Representante em Órgãos Públicos.
CPF:
RG ou CNH:

Local, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Representante/Responsável pela Empresa.